

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO IBIRAÇU/ES E O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O FINANCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) — SERDIA COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú — ES, inscrito no CNPJ sob o n.º- 27.165.208/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, solteiro, inscrito no CPF n.º 979.397.177-53, RG n.º- 951.826/ES residente e domiciliado em Ibiracú/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde, **FERNANDA PAMPOLINI LINDER PIGNATON**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º. 139.077.397-36, residente e domiciliada em Aracruz/ES de outro, o **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 27.165.182/0001-07, com sede na R. São José, 135, Centro, Fundão/ES, 29185-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **ELEAZAR FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município à Rua Recife Fundão/ES, CEP 29.185-000 inscrito no CPF n.º 092.289.087-00, RG n. 1921430 SSP/ES, e pelo **Secretário Municipal de Saúde, FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 092.925.117-26 e RG n.º 1772557 ES, residente e domiciliada em Fundão/ES, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Municipal n.º 1.468/2024 e o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2024.

1.2. O Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fundão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiracú visa atender as determinações constantes da Lei Brasileira de Inclusão — Lei Federal n.º 13.146/2015, no Decreto Federal n.º 7.612/2011 que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limite), na Portaria SESA n.º 159-R de 20/12/2022 que instituiu a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) — SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo e da RESOLUÇÃO CIB/SUS-ES N.º 274 de 07/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE

O **CONVENENTE** deverá manter e demonstrar, sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE** as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sendo a plena regularidade condição necessária para a transferência voluntária dos recursos financeiros neste instrumento acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a transferência de recursos recebidos pelo **CONCEDENTE** junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Saúde, para exclusiva aplicação a título de cofinanciamento na execução do **SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO ARTISTA (TEA) — SERDIA**, tudo conforme o **Plano de Trabalho** elaborado pelo Município de Ibirapu (CONVENENTE) e Município de Fundão (CONCEDENTE), devidamente aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo, os quais independentemente de transcrição passam a ser parte integrante do presente. (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** cabe:

i) Ao CONCEDENTE:

- 1. REALIZAR** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- 2. TRANSFERIR** para o **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3. SUPERVISIONAR**, fiscalizar, monitorar e avaliar, através da Secretaria Municipal de Saúde execução do Plano de Trabalho do **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**.

4. **ANALISAR** e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e do Plano de Trabalho;

5. **DISPOR** de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

6. **DIVULGAR** atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto a alteração de norma ou procedimento específico na correta execução deste acordo.

7. **PROVER** o Transporte Sanitário para os usuários do Município de Fundão/ES.

ii) Ao **CONVENIENTE**:

8. **DESENVOLVER** Plano de Trabalho no tempo e forma previstos;

9. **PERMITIR** a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **CONCEDENTE** sobre o objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**;

10. **MANTER** atualizadas as informações relevantes descritas em Plano de Trabalho, junto ao **CONCEDENTE**;

11. **RESPONDER** pelos atos de seus servidores ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** pelos respectivos pagamentos;

12. **PERMITIR** o livre acesso dos agentes públicos do **CONCEDENTE** aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

13. **DIVULGAR** o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma da lei;

14. OBSERVAR as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90;

15. OBSERVAR as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90;

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/05/2025.

5.2. O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado na forma da lei.

5.3. O prazo de vigência, inicialmente estipulado para este **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, poderá ser alterado, mediante provocação de quaisquer das partes acordantes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A execução do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** implica na transferência voluntária de recursos financeiros recebidos pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo para o **CONVENENTE**, no tempo, forma e valor descritos no Plano de Trabalho deste.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - *Estado do Espírito Santo: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) anuais, divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 14.440,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); * Município de Ibraçu: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) anuais, divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); 7.2 *Município de Fundão: R\$66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), sendo dividido em 03 parcelas de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e 09 parcelas mensais de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) anuais.

Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos recursos próprios, assim como de recursos específicos pelo Estado e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pela **ASSOCIAÇÃO**;

7.3 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA — DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** serão transferidos pelo **CONCEDENTE** para bancária específica, indicada e gerida pelo individual e exclusivamente pelo **CONVENENTE**.

Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Os recursos financeiros objeto desta **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** deverão ser mantidos pelo **CONVENENTE** e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

O presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - **UTILIZAR**, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - **EFETUAR** pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

III - **EFETUAR** pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração

direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - **REALIZAR** despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - **REALIZAR** despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI - **TRANSFERIR** recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**;

VII - **CELEBRAR** contrato, **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos estaduais ou municipais;

VIII - **PAGAR**, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX — **SUBRROGAR** obrigações assumidas por meio do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

X - **REALIZAR** o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;

Parágrafo Segundo - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser informado o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto;

III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Parágrafo Terceiro - Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis;

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos vinculados à execução do objeto deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Quando o objeto envolver a aquisição de serviços, locação ou bens relacionados a execução do Plano de Trabalho proposto, em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e aprovados previamente pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, poderão ser aceitos:

a) contratações decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade realizada antes da assinatura deste instrumento, situação em que o **CONVENENTE** poderá abater a despesa comprovadamente efetuada do valor a ser aportado a título de contrapartida;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Parágrafo **Segundo** - Nos casos em que a execução do objeto do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do **CONVENENTE** com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO

O Monitoramento do presente Convênio de Cooperação será executado em conjunto pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios acordantes em estrita observância da legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado e extinto antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida para o outro acordante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de irregularidades cometidas pelo **CONVENENTE** e após oportunização de apresentação de justificativas, esclarecimentos, observando-se ainda, o contraditório e ampla e defesa, não sanada e assim aceita pelo **CONCEDENTE**, poderá este resolver o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Acordantes por seus servidores e partícipes de qualquer natureza comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los;

Parágrafo Único: A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** deverá ser formal, escrita e expressamente autorizada por ambos os partícipes, e observado o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O **CONVENENTE** deverá até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, em veículo oficial de publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapu/ES para dirimir quaisquer questões originadas do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** em 01(uma) via digital para seus jurídicos e legais efeitos.

Do Município de Ibirapu para o Município de Fundão em 15 de julho de 2025.

PELO CONCEDENTE:

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Prefeito do Município de Fundão/ES

FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA

Secretária Municipal de Saúde

PELO CONVENENTE:

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito do Município de Ibirapu/ES

FERNANDA PAMPOLINE LINDER PIGNATON

Secretária Municipal de Saúde